

# INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

RELATÓRIO E NOTÍCIAS

OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024



4ª EDIÇÃO  
2024

Secretaria de Uniformização de  
Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. <u>APRESENTAÇÃO</u>                    | 3  |
| 2. <u>DADOS GERAIS</u>                    | 4  |
| 3. <u>AÇÃO CIVIL COLETIVA</u>             | 7  |
| 4. <u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL</u>        | 14 |
| 5. <u>AÇÃO DE CUMPRIMENTO</u>             | 20 |
| 6. <u>SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS</u>    | 25 |
| 7. <u>NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES</u> | 29 |

# APRESENTAÇÃO

As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe.

Extraímos dados estatísticos do mesmo período através do Painel de Inteligência do TRT21, que passou a ser adotado no TRT3 após convênio firmado entre os Tribunais.

**Cada processo teve a petição inicial analisada para coleta de dados complementares, especialmente quanto às matérias e aos pedidos.**

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

Por fim, trazemos também notícias e decisões atuais importantes sobre a temática.



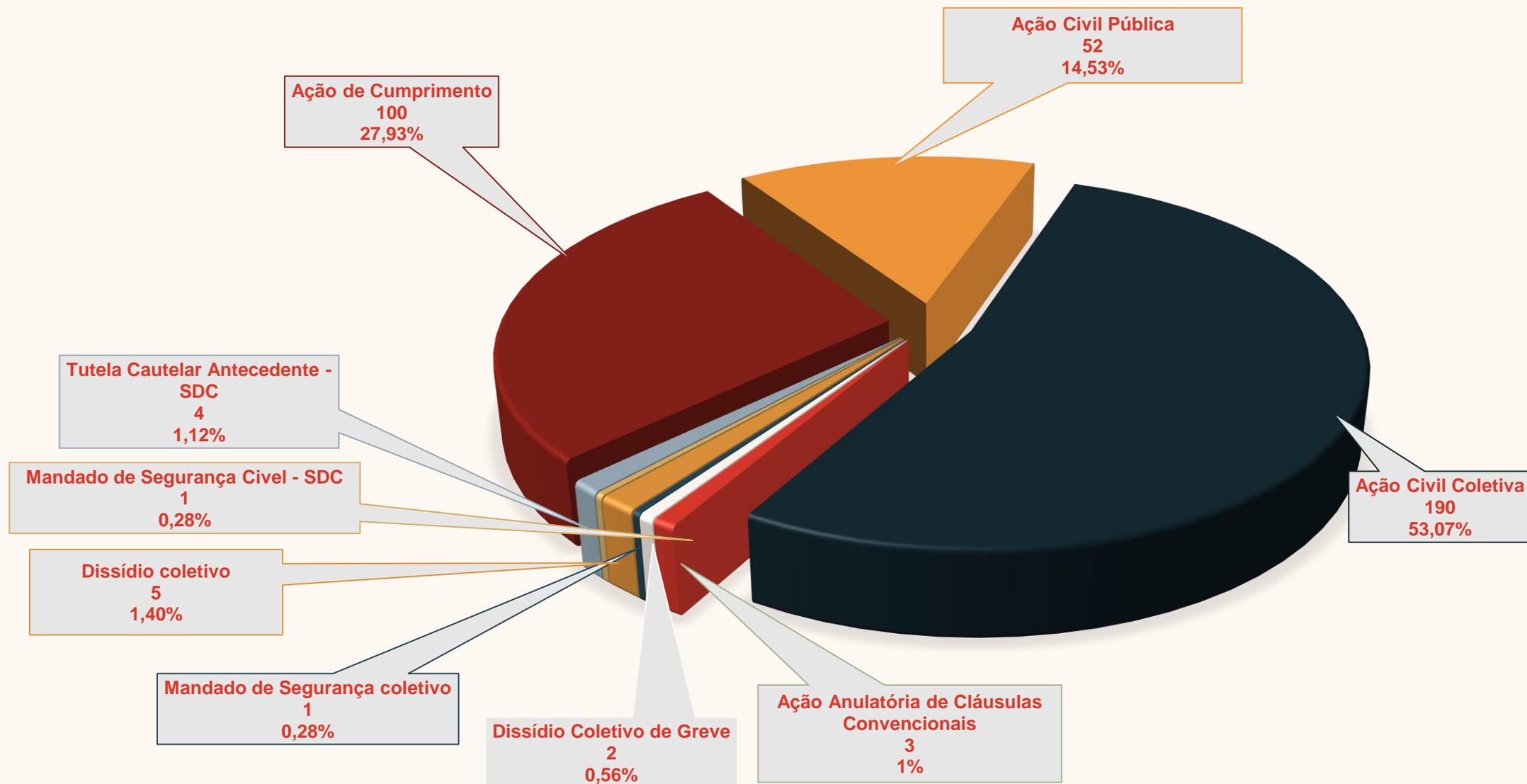
# DADOS GERAIS

## AÇÕES COLETIVAS

## TOTAL DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS/REDISTRIBUÍDAS EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024

| <b>Classe</b>                            | Quantidade de ACs<br>distribuídas/redistribuídas<br>em outubro, novembro e dezembro de 2024 |
|--|---|
| Ação Anulatória de Cláusula Convencional | 3   |
| Ação Civil Coletiva                      | 190   |
| Ação Civil Pública Cível                 | 52  |
| Ação de Cumprimento                      | 100   |
| Dissídio Coletivo                        | 5   |
| Dissídio Coletivo de Greve - SDC         | 2   |
| Mandado de Segurança Cível               | 1   |
| Mandado de Segurança Coletivo            | 1   |
| Tutela Cautelar Antecedente - SDC        | 4   |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>358</b>  |

Gráfico: porcentagem de processos distribuídos/redistribuídos por classe judicial – Out., Nov. e Dez. de 2024



DADOS ESPECÍFICOS

# **AÇÃO CIVIL COLETIVA – ACC**

## DESTAQUES – Ação Civil Coletiva

**Adicional de Insalubridade (agentes biológicos)** em grau máximo a enfermeiros que atuaram na linha de frente de combate à pandemia de **COVID-19**.

As **mais de 40** ações coletivas foram ajuizadas pelo **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais**.



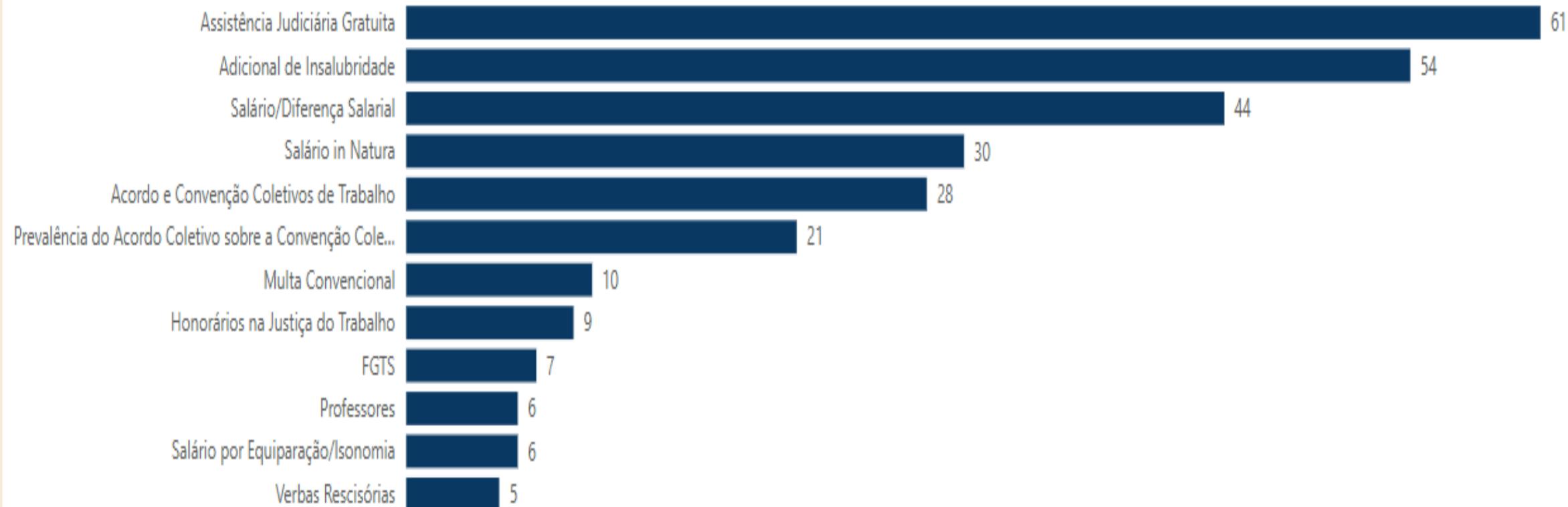
**Natureza jurídica de ações da bolsa de valores (ativos financeiros)** doadas aos empregados através do “Plano de Propriedade de Ações” pela Anglo American Minério De Ferro Brasil S/A . O **Sindicato Metabase de Itabira e Região**, autor das 15 ações coletivas com o mesmo tema, sustenta que a parcela equivale a **salário in natura** e pretende o pagamento de diferenças reflexas.

**Adicional de Insalubridade (agentes químicos)** para substituídos que prestam seus serviços em laboratórios, pela **exposição a produtos químicos** reagentes como o ácido sulfúrico, ácido fosfórico e soda cáustica, entre outros.

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto** ajuizou cerca de 14 ações com esse tema em face de empresas como Vale S.A. e Gerdau Açominas S.A.

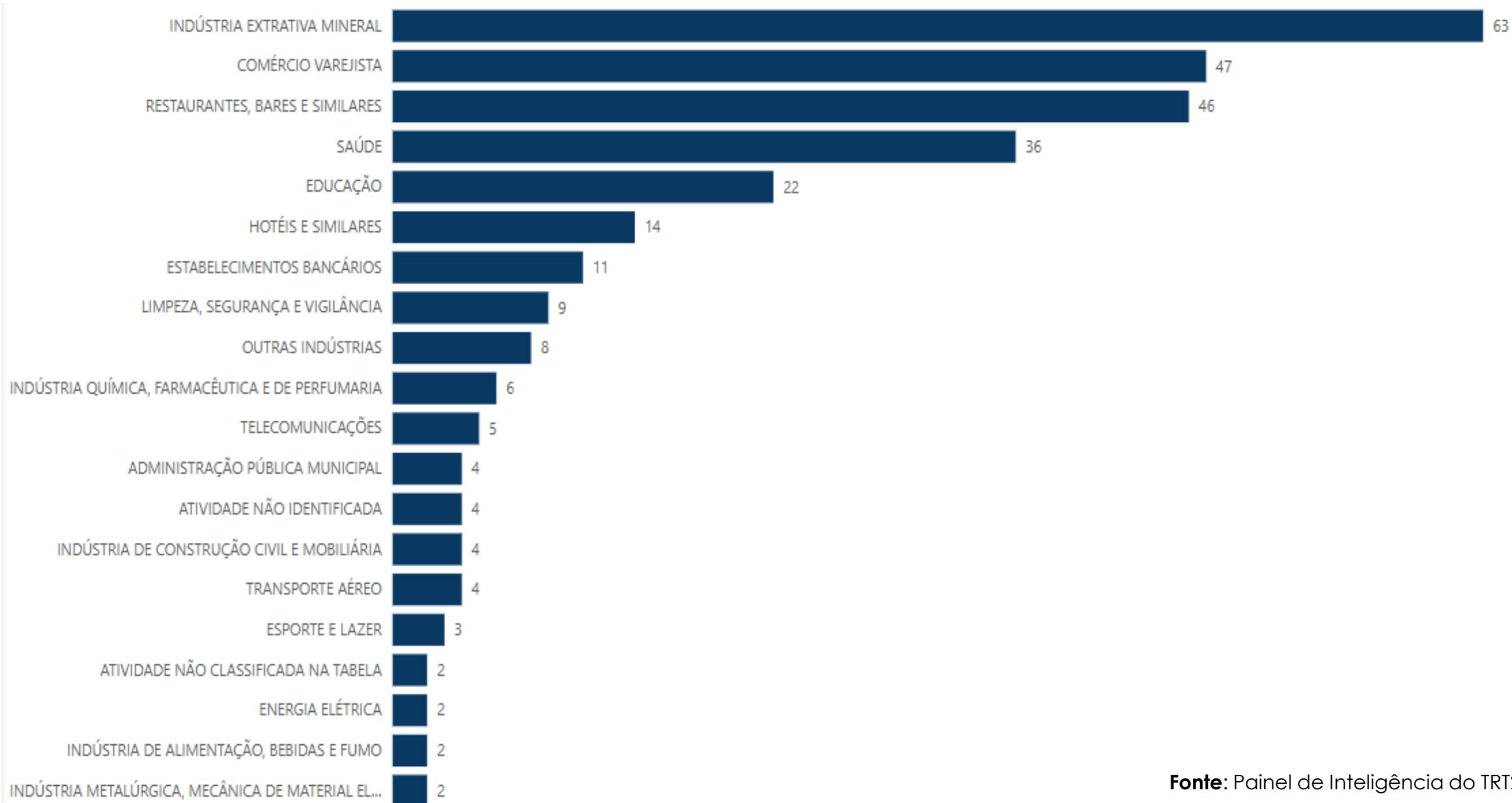
# Assuntos mais relevantes registrados no Pje

AÇÃO CIVIL COLETIVA | Outubro, Novembro e Dezembro de 2024



Fonte: Painel de Inteligência do TRT21

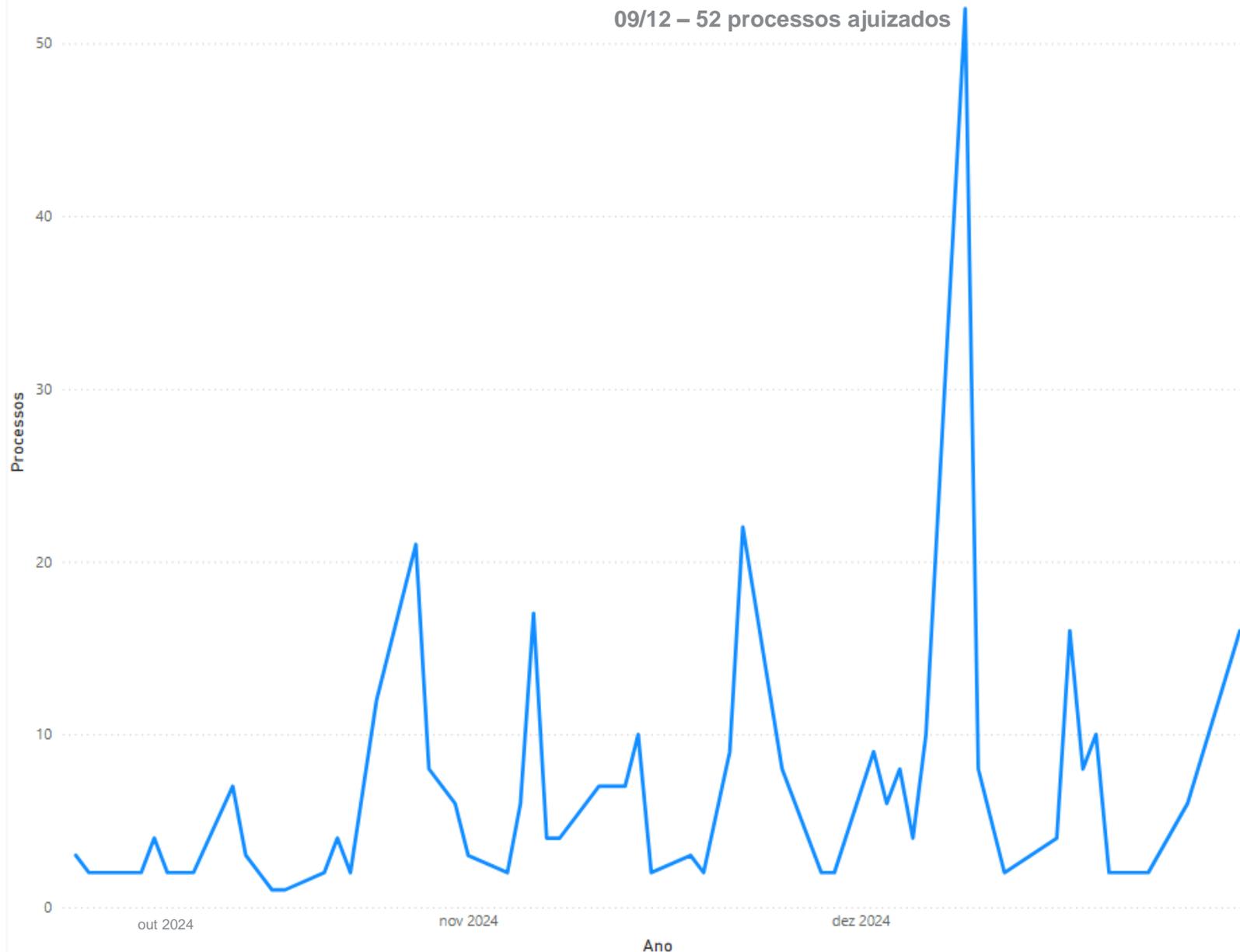
## Processos por atividade econômica - AÇÃO CIVIL COLETIVA (Outubro, Novembro e Dezembro de 2024)



Fonte: Painel de Inteligência do TRT21

Varição no período  
(picos de ajuizamento de  
processos)

AÇÃO CIVIL COLETIVA -  
Outubro, Novembro e  
Dezembro de 2024



Fonte: Painel de Inteligência do TRT21

# AÇÃO CIVIL COLETIVA | Out., Nov. e Dez. 2024

- **MAIORES DEMANDANTES (Polo Ativo):**

- **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais** (44 Processos)
- Sindicato dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis Fazenda e Similares do Sul de Minas (**22** Processos)
- Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano - SECTEO-CF (**17** Processos)
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e Demais Minerais Metálicos e Não Metálicos de Itabira e Região (**15** Processos)
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto (**14** Processos)

# AÇÃO CIVIL COLETIVA | Out., Nov. e Dez. 2024

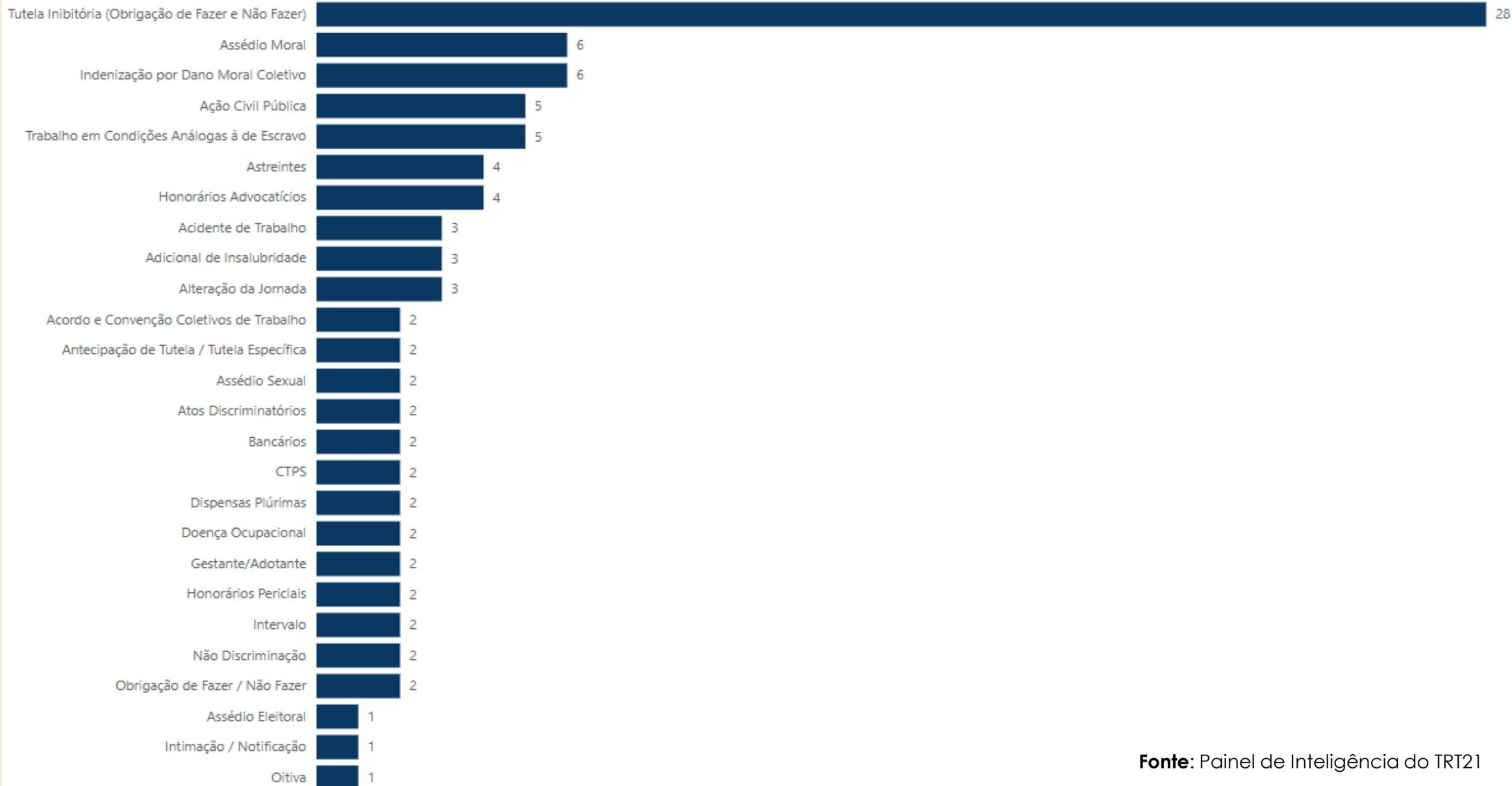
- **MAIORES DEMANDADOS (Polo Passivo):**
  - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A (15 processos)
  - GERDAU AÇOMINAS S/A (10 processos)
  - VALE S.A. (9 processos)



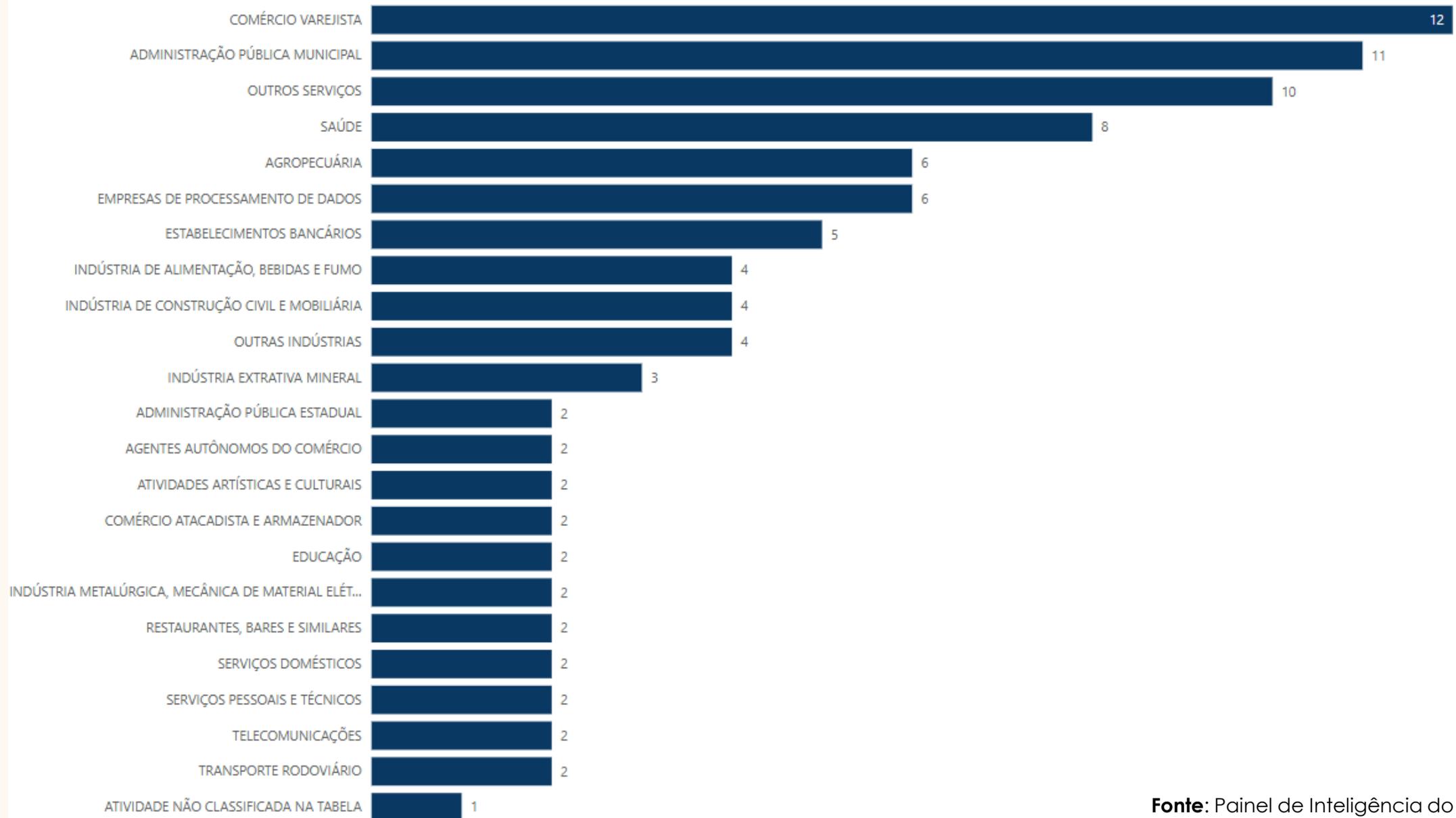
DADOS ESPECÍFICOS

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - ACP**

## Assuntos registrados no Pje - Ação Civil Pública | Out. Nov. Dez. 2024



## AÇÃO CIVIL PÚBLICA | Processos por atividade econômica





**Acidente do Trabalho | ACPCiv 0010687-07.2024.5.03.0060:**

ACP em que o MPT narra diversos descumprimentos da Norma Regulamentadora 18 em obra de construção de shopping em Itabira-MG, onde o acidente ocorreu com trabalhadores.

**Veja notícia relacionada:**

**["Dois homens são soterrados em construção de shopping em Itabira"](#)**

*Uma das vítimas ficou com lama até a altura do peito e foi socorrida em estado grave"*

**ACPs com o tema Trabalho Infantil e Adolescente** foram recorrentes, como casos em que havia menores de idade trabalhando em horários inapropriados e vendendo bebidas e cigarros, o que é vedado.



## AÇÃO CIVIL PÚBLICA | DESTAQUES

### **Acidente do Trabalho | ACPCiv 0011057-23.2024.5.03.0080**

MPT ajuizou ação civil pública em face de Inácio Carlos Urban e empresas do Grupo Farroupilha (agronegócio) após a conclusão das apurações do **acidente fatal de avião** que vitimou o empregado Sr. Rodrigo Carlos Pereira, em 07/02/2020.



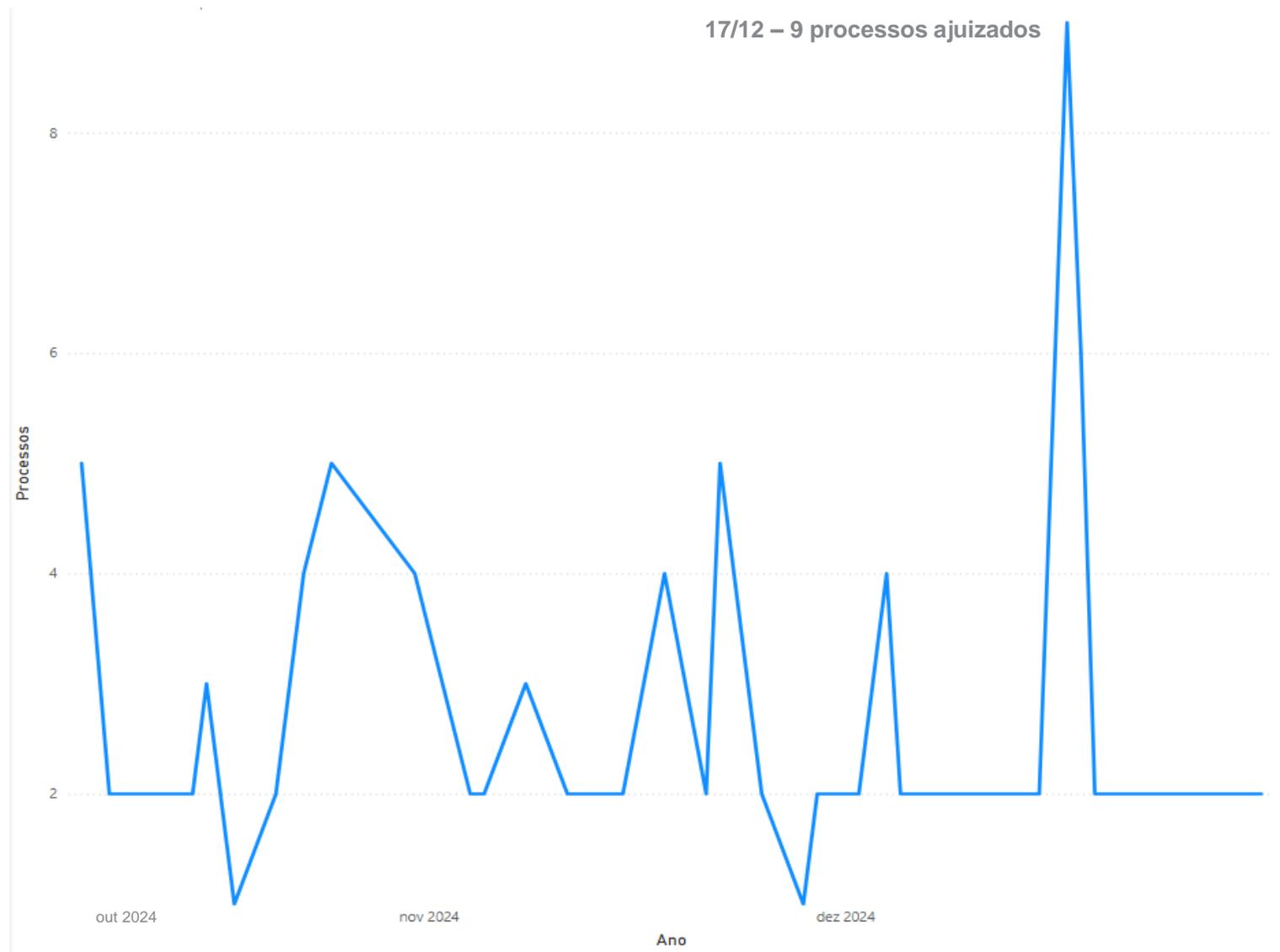
Na peça inicial, consta que “as investigações deixam evidente a responsabilidade do empregador, Sr. Inácio Carlos Urban, pela morte do piloto em razão do despreparo do mecânico prático e da inadequação das manutenções da aeronave. O MPT tentou a composição amigável com os réus para que eles ajustassem sua conduta e ao menos passassem a cumprir os normas de saúde e segurança do trabalho para prevenção de novos acidentes. Contudo, os réus se recusaram a tratar qualquer acordo com o MPT (...).”

Além da indenização por danos morais coletivos no valor de 25 milhões de reais, o MPT requer, entre outros pedidos, que as empresas submetam máquinas e equipamentos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis.

Veja a reportagem do jornal Estado de Minas sobre o acidente: [Presidente do Grupo Farroupilha é indiciado por morte de piloto de avião](#), de 10 de junho de 2024.

**Variação no período**  
(picos de ajuizamento de processos)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA -**  
Outubro, Novembro e  
Dezembro de 2024



Fonte: Painel de Inteligência do TRT21

DADOS ESPECÍFICOS

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO – ACUMPR**

# AÇÃO DE CUMPRIMENTO | OUT., NOV. E DEZ./24

## CLÁUSULAS MAIS DESCUMPRIDAS:

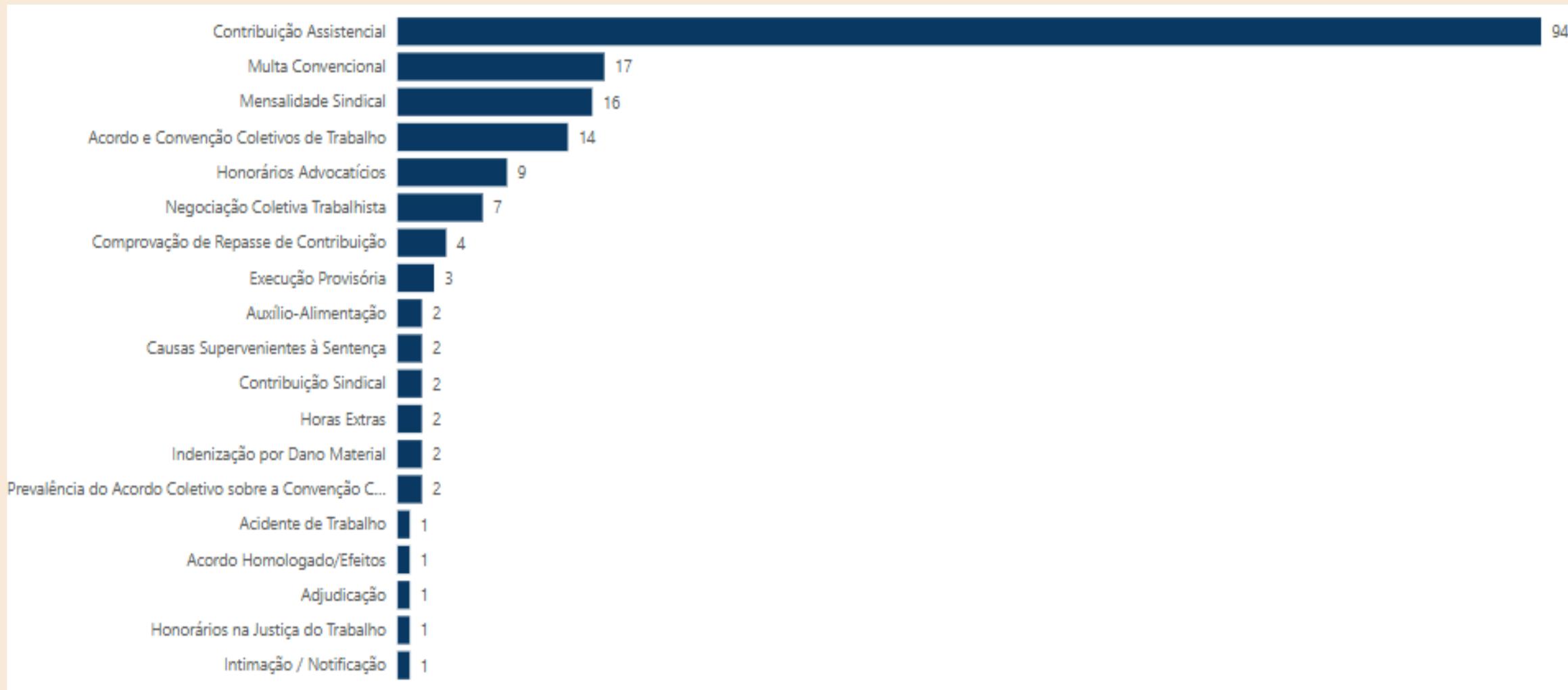
**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** 94% das ações de cumprimento do trimestre tinham algum pedido relacionado à cobrança de contribuição assistencial por ausência de pagamento/repasso dos valores pelas empresas réas. O Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais / SINTIBREF-MG foi um dos que mais apresentou esse pedido em suas iniciais.

**TRABALHO EM FERIADOS :** utilização da mão de obra dos comerciários em dia de feriados, sem emissão da carta de adimplência pela entidade sindical, condição para a utilização da mão de obra estipulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região.

**PISO SALARIAL**

# AÇÃO DE CUMPRIMENTO | OUT., NOV. E DEZ./24

## ASSUNTOS REGISTRADOS NO PJE\*:



\* Um mesmo processo pode ter cadastrado mais de um assunto

**Número  
de  
processos**

## **Maiores Demandantes - POLO ATIVO (ACUMPR)**

**45**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF/MG**

**11**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO**

**11**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8**

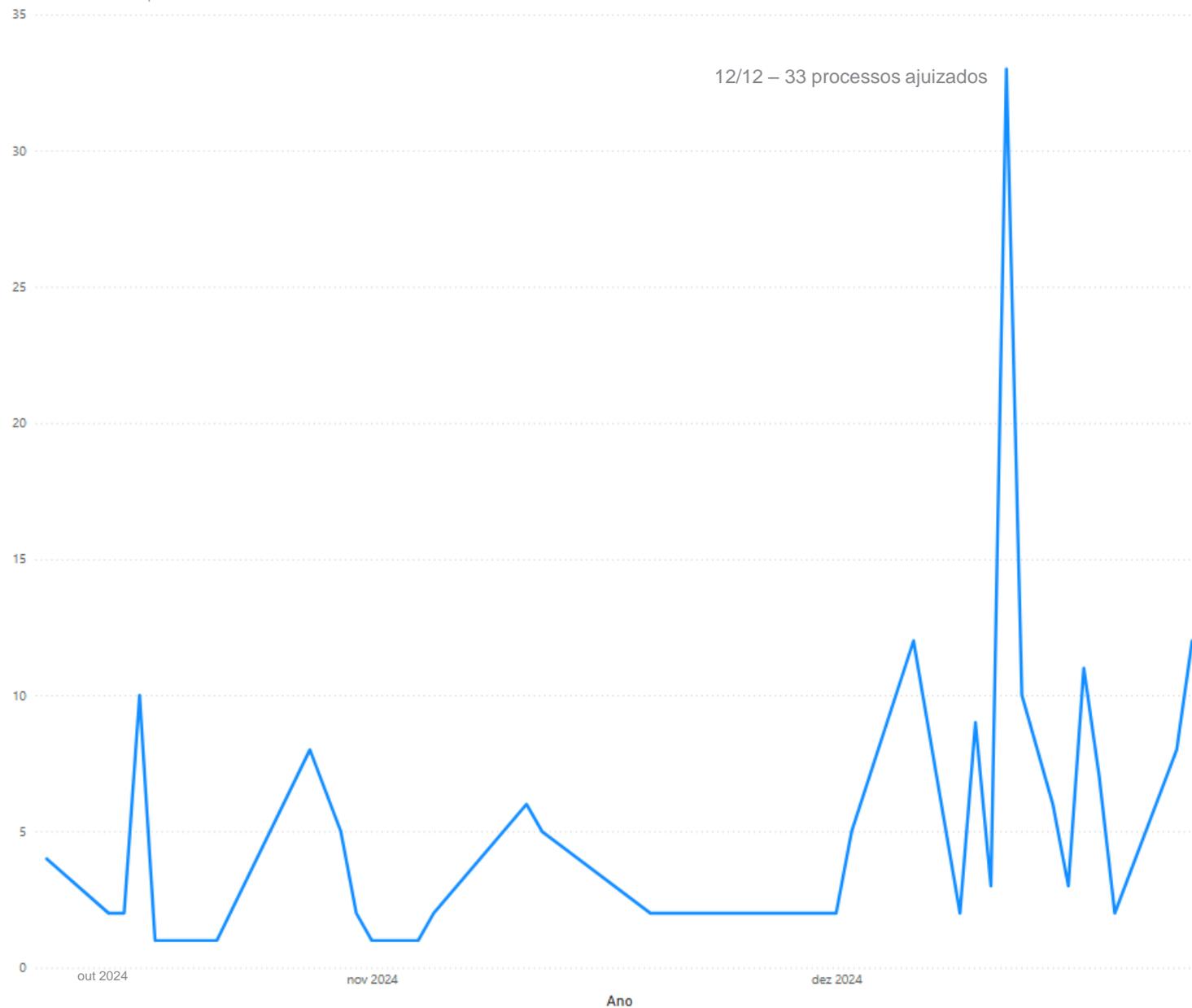
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO**

**8**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**

**Varição no período** (picos de ajuizamento de processos)

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
Outubro, Novembro e Dezembro de 2024



Fonte: Painel de Inteligência do TRT21

DADOS ESPECÍFICOS

# **SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**

# SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OUT., NOV., DEZ. 2024

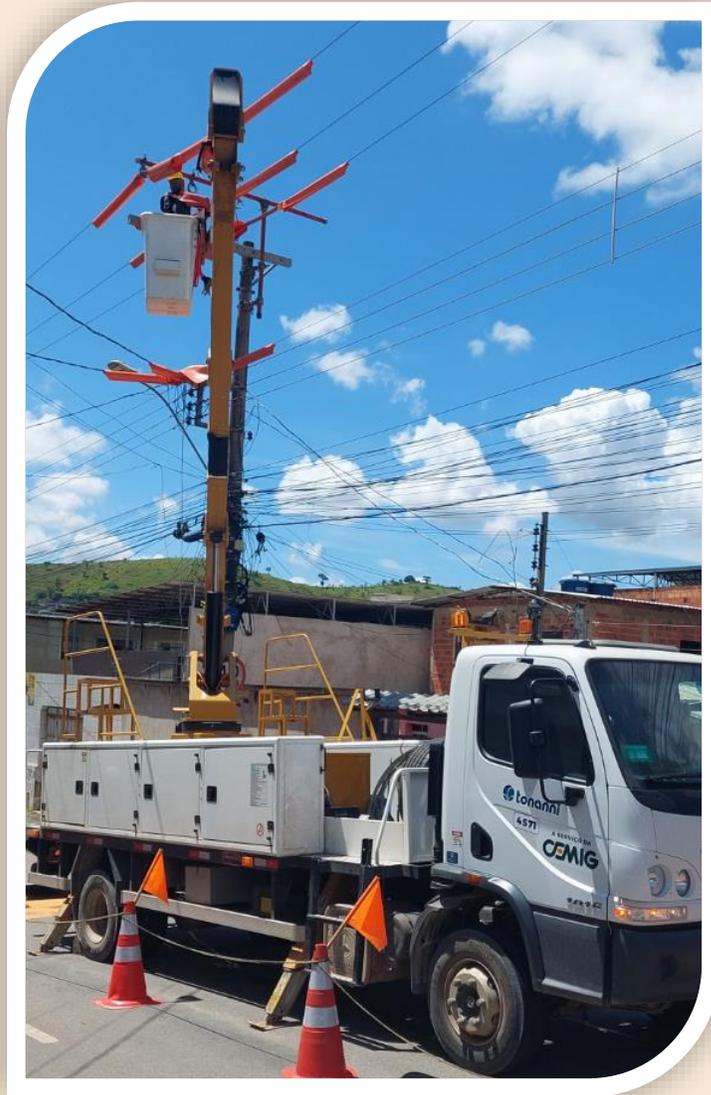
**Dissídio  
Coletivo**  
5

**Dissídio  
Coletivo de  
Greve**  
2

**Tutela  
Cautelar  
Antecedente**  
4

**Mandado de  
Segurança  
Cível**  
1

# DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE



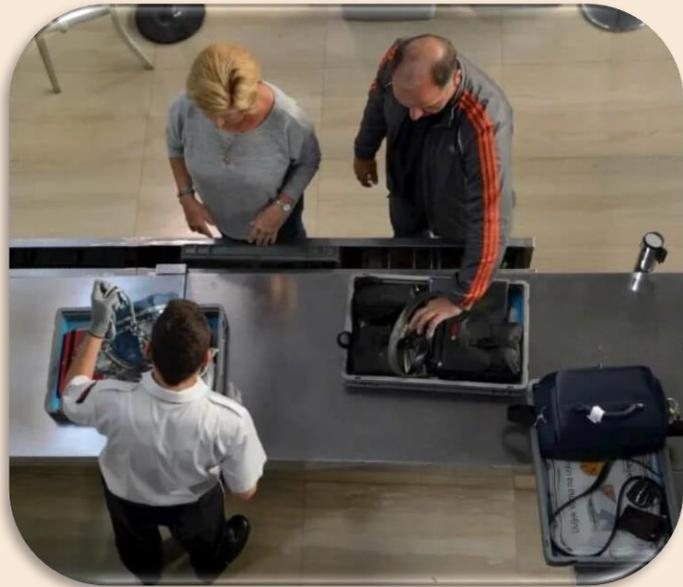
**DCG 0017624-19.2024.5.03.0000**

A.Tonanni Construções e Serviços Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Similares e Conexos, Mobiliário, Terraplanagens, Estradas, Barragens, Pontes, Construções de Montagens de Belo Oriente, Açucena, Braúnas, Ipaba, Joanésia, Mesquita, Naque, Periquito e Santana do Paraíso

**Foi realizado ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO NA AUDIÊNCIA DO DIA 08/11/2024.**

Serviços de construção, manutenção e restabelecimento de **redes de distribuição de energia elétrica para a Cemig Distribuição S.A.**, que consistem no restabelecimento do fornecimento de energia em áreas rurais e urbanas na região Leste do Estado de Minas Gerais.

# DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE



**DCG 0018352-60.2024.5.03.0000**

Security Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA.  
(Concessionária do Aeroporto de Confins S.A) X Sindicato  
dos Aeroviários de Minas Gerais.

Paralisação dos empregados que exercem a função de  
“**Agente de Proteção da Aviação Civil**” nos canais de  
inspeção do aeroporto.

**Situação atual:** A empresa suscitante informou que, em respeito à solução consensual a que chegaram as partes, por ora, não tem interesse na apreciação da tutela de urgência - manutenção de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos empregados em serviço, enquanto perdurasse a greve, argumentando se tratar de atividade essencial que tem proteção no artigo 11 da Lei n. 7.783/89 - porquanto deixou de existir o risco de dano irreparável. Manteve, contudo, sua pretensão de ver apreciada a ilegalidade do movimento paredista, ocorrido no dia 14/12/2024, sustentando que não se cumpriu com os requisitos do art. 9º da CF/88 e artigos 3º, 4º e 13 da Lei de Greve.



# **NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES**

Dezembro de 2024



## TST rejeita condenação de sindicato por postagem em redes sociais

*Para a SDC, as postagens eram noticiosas e não tinham conteúdo ofensivo à empresa\**

### **Resumo:**

- Durante uma greve em Votorantim, ficou acertado que a empresa e o sindicato não deveriam fazer manifestações públicas ofensivas um ao outro, sob pena de multa.
- Quando o sindicato fez uma postagem em rede social relatando diversos problemas em outro município, onde a empresa também prestava serviços, esta acionou o TRT para exigir o pagamento da multa.
- Contudo, tanto o TRT quanto o TST entenderam que a mensagem não tinha conteúdo ofensivo, mas noticioso.

### **TRT previu multa em caso de conteúdos ofensivos à parte contrária**

Em novembro de 2021, os trabalhadores da Golden, que prestava serviços de merenda escolar ao Município de Votorantim, entraram em greve para pleitear aumento salarial. Nas audiências de conciliação, a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Sorocaba e Região (Sindirefeições) aceitaram diversos pontos da proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP).

Entre eles estava o compromisso recíproco de que as partes, durante o processo de negociação e após a celebração de eventual acordo, não emitiriam “opiniões públicas de despreço” ou contrárias à imagem e à dignidade da outra parte. Numa das reuniões, foi estabelecida multa de R\$ 5 mil para cada nova publicação ou postagem em redes sociais ou outros meios de acesso público desse tipo.

A greve foi considerada legítima pelo TRT, que deferiu parcialmente a pauta de reivindicações do sindicato. Contudo, a Golden alegou que aquele ponto do acordo teria sido descumprido e, portanto, o sindicato deveria ser multado.

### **Postagem apontava conduta antissindical da empresa em outros contratos**

Na postagem, o sindicato disse que a Golden, em conivência com a administração municipal de Botucatu, para a qual também prestava serviços, havia cometido irregularidades e atos antissindiciais semelhantes aos que motivaram a greve em Votorantim, como coação e demissão de merendeiras, por não aceitarem se desfiliar do sindicato.

### **Conteúdo era meramente noticioso**

Ao analisar o recurso da Golden ao TST, a ministra Kátia Arruda disse que a decisão não foi descumprida e que não há multa a ser paga. Segundo ela, a manifestação do sindicato foi de caráter noticioso, uma manifestação de apoio a outra entidade sindical por vivenciar o mesmo problema com a mesma empresa. Na avaliação da relatora, não houve nenhuma ofensa à dignidade da empresa com a postagem feita nas redes sociais do sindicato.

A decisão foi unânime. Processo: [ROT-9007-42.2021.5.15.0000](#)



## **TST DECLARA LEGALIDADE DE GREVE AMBIENTAL MOTIVADA POR CONDIÇÕES PRECÁRIAS EM CANTEIRO DE OBRAS**

***Para a SDC, por risco iminente à saúde dos trabalhadores afastam as exigências da lei de greve***

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de duas construtoras de Guarapari (ES) que pretendiam descontar os dias de paralisação de trabalhadores que aderiram a uma greve motivada pelas más condições no ambiente de trabalho. Em razão da gravidade da situação, o movimento foi classificado como greve ambiental, que afasta as exigências formais da Lei de Greve.

### **Greve ambiental se dá em caso de riscos graves**

Esse tipo de movimento, previsto na Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, ocorre quando os trabalhadores decidem paralisar as atividades por entenderem estar diante de grave e iminente risco à vida, à segurança, à saúde e à higiene.

No caso, os trabalhadores da Quality Construtora e Incorporadora Ltda. e da Brise Empreendimentos Ltda. pararam de trabalhar em 24/6/2024 por iniciativa própria. O motivo eram as precárias condições de higiene nos banheiros e no refeitório do canteiro de obras.

### **Gravidade dos riscos afasta exigência dos requisitos legais**

A ministra Kátia Arruda, relatora do recurso das construtoras, explicou que a análise dos requisitos de validade da greve ambiental leva em consideração dois tipos de situação: os riscos comuns, em que se reivindicam melhores condições de trabalho, e os riscos incomuns, graves e iminentes, em que o perigo para a saúde, a integridade física e a vida do trabalhador é imediato.

Na greve comum, é preciso observar os requisitos formais da Lei de Greve (Lei 7.783/1989). Mas, na greve ambiental, essa exigência é afastada, “pois não há tempo para o atendimento de formalidades em decorrência dos riscos graves e iminentes presentes nos locais de trabalho”.

No caso julgado, **ficou comprovado que as instalações nos canteiros de obra das empresas eram precárias e descumpriam diversas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**. “A precariedade das instalações, da forma como se apresenta nos autos, representa risco à saúde dos trabalhadores, tanto física como mental, condição necessária para configurar greve ambiental”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: DCG-0001172-41.2024.5.17.0000

\*Reprodução parcial. Fonte: *Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho* (Ricardo Reis e Carmem Feijó/CF), em 12/12/2024.

## Empresa pública não poderá ocupar vagas do plano de cargos com terceirizados ou cedidos

*Cargos precisam ser ocupados por concurso público \**

### **Resumo:**

- A Transportadora Brasileira Gasoduto (TBG) Bolívia-Brasil S.A., subsidiária da Petrobras, não poderá contratar pessoas sem concurso público para atividades inerentes a cargos previstos no seu Plano de Cargos e Salários (PCS).
- Ao manter a decisão, a 7ª Turma do TST considerou que, embora o STF considere lícita a terceirização, cargos regidos por PCS têm de ser ocupados por pessoas concursadas.
- A empresa terá dois anos para substituir terceirizados por concursados.

### **Candidatos aprovados não foram convocados**

O caso é uma **ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho (MPT) alega que, no concurso de 2006, os aprovados para 29 cargos não foram convocados**. Segundo o MPT, a TBG terceirizava esses serviços ou utilizava empregados cedidos por suas acionistas.

Em defesa, a empresa alegou que a cessão de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico não tem limitações e é uma medida eficiente para o desenvolvimento de suas atividades, “reduzindo custos com o manejo do pessoal disponível dentro dos próprios quadros do grupo econômico”. Também argumentou que a terceirização não pode ser considerada ilegal, a menos que destinada a fraudar a relação de emprego.

### **Caso não se enquadra na tese do STF sobre terceirização**

O ministro Evandro Veladão, relator do recurso de revista da TBG, observou que o Supremo Tribunal Federal considera lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas (Tema 725 da repercussão geral). No entanto, a Constituição Federal estabelece que, para a investidura em cargo ou emprego público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista se submetem ao princípio da impessoalidade e à regra do concurso público.

Processo: Ag-RRAg-111700-66.2007.5.01.0071



*\*Reprodução parcial. Fonte: Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho (Guilherme Santos/CF), em 05/12/2024.*

## EM AÇÃO AJUIZADA PELO MPT, EMPRESA IBM É CONDENADA POR DISCRIMINAR TRABALHADORES DE MINAS GERAIS

*Empresa tem 60 dias para veicular campanha contra discriminação por residência ou origem\**

**Belo Horizonte (MG)** - O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Minas Gerais acionou judicialmente a IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em janeiro de 2024, por praticar discriminação, após reunir provas de que a empresa publicou anúncios em redes sociais para contratação de candidatos, com a ressalva de que não fossem residentes em Minas Gerais.

O caso teve sua [primeira decisão](#) nesta segunda-feira, 16, com sentença favorável ao MPT. A IBM foi condenada a cumprir três obrigações, inclusive de fazer publicidade contrária à prática de discriminação. Confira o resumo das condenações:

- **Não exigir ou permitir qualquer limitação ou restrição à contratação de pessoas em função da localidade onde reside;**
- **Divulgar em todos os seus canais de comunicação e em quatro jornais de circulação no Brasil e em Minas Gerais, pelo menos quatro anúncios destacando que "a empresa não faz e não fará nenhum tipo de discriminação de trabalhador por motivo de residência ou origem";**
- **Promover durante um ano, pelo menos duas campanhas internas de valorização da diversidade humana e de combate à discriminação.**

A juíza Camila Cesar Correa, do **Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais**, enfatizou na decisão que "...tal conduta se revela ainda mais gravosa quando observado que teria como fundamento a realização de manobra antes jurídica visando afastar a contratação de empregados e a aplicação de benefícios provenientes das normas coletivas instituídas pela entidade sindical da respectiva base territorial", explicando que a prática afronta o artigo 8º da Constituição Federal.

A empresa foi condenada também ao pagamento de R\$ 250 mil a título de dano moral coletivo. O MPT foi intimado da sentença e avalia a interposição de recurso.

**Referência:** [ACPCiv 0010078-53.2024.5.03.0018](#)

